CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 66/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 66/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO), que "dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de criação de pontos de ônibus ecológicos, e dá outras providências".

De acordo com a propositura, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e SPTRANS, fica autorizado a implantar de pontos de ônibus ecológicos no Munícipio de São Paulo. O plantio, cultivo e cuidado das plantas é de responsabilidade do munícipio, salvo quando este fizer convênios com empresas públicas que ficarão responsável pela implantação e manutenção.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor explica que "o ponto tem telhado verde, com plantas fáceis de serem mantidas e regadas automaticamente pela água captada das chuvas que é armazenada na cobertura e um reservatório. O telhado verde mantém a temperatura mais agradável dentro do ponto. Mais conforto e menos poluição, de maneira simples, além de melhorar o isolamento térmico do local, diminuindo a temperatura do ambiente, possibilitando maior retenção da água das chuvas".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o texto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas em 28/08/2019 e 18/09/2019 para instruir a tramitação do projeto de lei, porém não foram registradas manifestações acerca da propositura.

Também foi enviado um pedido de informações ao Executivo a fim de que ele se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e da SP Obras, emitiu as seguintes observações:

- informamos que a Proposta Técnica, do contrato de concessão nº 0141291600 não prevê a implantação de pontos de ônibus ecológicos.
- Existe um contrato de Concessão de Mobiliário Urbano tipo abrigos em paradas de ônibus vigente, tendo vigência de 25 anos;
- A Concessionária tem exclusividade no modelo de equipamento e o projeto de ponto ecológico não fez parte da proposta apresentado no processo licitatório;
- Qualquer alteração no tipo de abrigo existente no Contrato vigente, gerará novos investimentos e haverá necessidade de realizar estudos para se verificar o impacto no equilíbrio-financeiro do Contrato;
- Após os estudos dos impactos realizados, terá que haver concordância das partes para se efetivar a mudança proposta;

Matéria RELCOM 637/2023. Documento assinado digitalmente por ALBERTO LUIZ DA SILVA em 02/05/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449664.

- Havendo intenção das secretarias envolvidas em realizar o PL 66/19 há necessidade de organizar as várias etapas para atingimento dos objetivos colimados, seja quanto a forma de contratação do projeto desse mobiliário urbano que é o "ponto de ônibus ecológico", através de concurso público ou licitação convencional, seja quanto à avaliação prévia da disponibilidade financeira para sua implantação;
- A eventual supressão de vegetação (árvores, palmeiras ou coqueiros), deverá ser precedido de pedido de autorização, devidamente instruída com os documentos do Anexo I da Portaria 130/SVMA/2013, a ser analisada pela CLA/DCRA/GTMAPP, também cabendo a mesma orientação, para o caso de obra que intervenha em área de preservação permanente – APP;
- Sendo ainda esclarecido que se órgão executor da obra, não for a própria SVMA, deverá ser firmado um Termo de Compromisso Ambiental - TCA, entre o executor e a SVMA.
- não há normativa desta Pasta (SMVMA) quanto à execução e manutenção de "telhados verdes";
- Urge ressaltar que não há previsão nos contratos de concessão, podendo ocorrer um desequilibro econômico-financeiro, razão pela qual deve-se perscrutar sobre essas indagações.
- Frise-se há um requerimento de maior especificação técnica para melhor análise do quanto proposto, bem como a necessidade de organizar as várias etapas com a fito de atingir os objetivos do Projeto de Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de aprimorar a propositura com base nos elementos técnicos fornecidos por SVMA.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto em tela de lei sob a forma do substitutivo aprovado na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 637/2023. Documento assinado digitalmente por ALBERTO LUIZ DA SILVA em 02/05/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449664.